Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00376/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4730/2010
PROTOCOLO	**:**	985170
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 070/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	SERV-JÁ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 026/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	ORGANIZAR E REALIZAR A "V FESTA DA FARINHA" EM ANASTÁCIO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 350.000,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE da LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 70/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a empresa SERV-JÁ Promoções e Eventos Ltda. - ME, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão, para que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa dos contratos a esta Corte;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, após a 1º Inspetoria Geral de Controle Externo para julgamento da fase de execução.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv